



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CADE Nº 52/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00190.108638/2023-01).

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, e o CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, doravante referido simplesmente como CADE, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, e pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente-Geral, ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº. 00190.108638/2023-01, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e das Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnica entre a CGU e o CADE, visando a instituição de mecanismos para colaboração e aperfeiçoamento nos fluxos de trabalho que envolvam matéria de interesse comum e ao compartilhamento de informações, bases de dados e conhecimentos, além da capacitação mútua de agentes, com vistas a promover uma atuação integrada, observados os limites constitucionais e legais de suas respectivas competências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do CADE, mediante parecer técnico das áreas competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário; e
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.

Subcláusula primeira. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, no que se refere à realização de estudos e levantamentos sobre procedimentos que envolvam matéria de interesse comum, buscando identificar formas de implementar medidas que assegurem uma atuação integrada e coordenada, mediante a troca de informações, conhecimentos e capacitação mútua. Buscar-se-á identificar pontos de melhoria nos respectivos fluxos de trabalho que envolvam:

- troca de conhecimento sobre metodologias aplicadas em procedimentos de avaliação e investigação;
- formação de ações de investigação conjuntas;

- c) compartilhamento de bases de dados;
- d) capacitação mútua de servidores;
- e) delimitação das respectivas áreas de atuação, visando à definição de tipologias (ilícitos) relacionadas às competências de CGU e CADE; e
- f) criação de uma metodologia para atuação integrada e coordenada no exercício das respectivas competências, visando a uma maior eficiência nas investigações e uma compatibilização na aplicação de sanções em decisões e soluções negociais, incluindo os efeitos da celebração de acordos de leniência, termos de compromisso de cessação e julgamentos antecipados.

Subcláusula segunda. As bases de dados compartilhadas não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia da signatária proprietária.

Subcláusula terceira. As melhorias efetuadas nas soluções de TI compartilhadas deverão sê-las de forma a maximizar o benefício da parceria.

Subcláusula quarta. A CGU e o CADE se reservam ao direito de não compartilhar bases de dados que possuam informações consideradas sensíveis ou sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, formalmente, mediante portaria, agentes, preferencialmente envolvidos em sua execução, que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, incluindo a transmissão e o recebimento de solicitações e o agendamento de reuniões, com a documentação de todas as comunicações realizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o designado não puder continuar a desempenhar essa incumbência, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531, de 16 maio de 2023. As despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações eventualmente compartilhados em decorrência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, bem como sua divulgação, por qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação do sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda. Os partícipes comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

Subcláusula terceira. Eventual extinção não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio, por escrito, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto, ou
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, na presença das testemunhas infra signatárias, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, SP, 10 de novembro de 2023.


VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União


ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica


ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

Nome:

Documento de identidade:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

ANEXO I

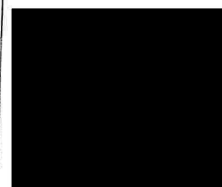
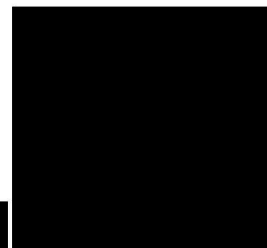
PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/CADE Nº 52/2023

1. DADOS CADASTRAIS:

| |
|--|
| CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO: CNPJ: 26.664.015/0001-48. Endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília, Distrito Federal. CEP: 70.610-420 Contato telefônico: (61) 2020-7241 / 2020-7242 / 2020-7263. Correio eletrônico: cgugabin@cgu.gov.br. Esfera Administrativa Federal. Nome do responsável: Vinicius Marques de Carvalho Matrícula SIAPÉ: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Ministro de Estado Endereço: Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste CEP: 70297-400 Brasília – DF |
| CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA: CNPJ: 00.418.993/0001-16 Endereço: SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília – DF Contato telefônico: (61) 3221-8404 / 8405. Correio eletrônico: gab.presidencia@cade.gov.br. Esfera Administrativa Federal Nome do responsável: Alexandre Cordeiro Macedo Matrícula SIAPÉ: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Presidente Nome do responsável: Alexandre Barreto de Souza Matrícula SIAPÉ: [REDACTED] Órgão expedidor: [REDACTED] Cargo/função: Superintendente-Geral Endereço: SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 Brasília – DF |

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | |
|---|-------------------------------|
| Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Controladoria Geral Da União – CGU e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com vistas ao compartilhamento de informações e capacitação entre as instituições. | |
| Processo nº 00190.108638/2023-01 Data da assinatura: 10/11/23 | |
| Início: Novembro/2023 | Término: Novembro/2027 |
| Estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os partícipes, visando à colaboração nos fluxos de trabalho que envolvam matéria de interesse comum e ao compartilhamento de informações, bases de dados e conhecimentos, além da capacitação mútua de agentes, com vistas a promover uma atuação integrada, observados os limites constitucionais e legais de suas respectivas competências. | |



3. DIAGNÓSTICO:

O CADE e a CGU possuem competência para a celebração de acordos de leniência, em suas áreas de atuação, como instrumentos de responsabilização.

Além da semelhança de instrumentos negociais no curso de procedimentos punitivos administrativos, também há a proximidade entre os ilícitos apurados, especialmente no tocante à prática de cartel com o objetivo de fraudar procedimentos licitatórios públicos.

A semelhança entre as infrações à livre concorrência em licitações públicas e atos lesivos praticados em contratações públicas pode ser observada a partir da leitura do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 e do art. 36, § 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 12.529/2011.

Nota-se, assim, a oportunidade para uma colaboração mútua entre os partícipes, em especial quanto à possibilidade de troca de conhecimentos, compartilhamento de informações e bases de dados, além da capacitação conjunta de seus agentes.

4. ABRANGÊNCIA:

Serão abrangidas pelo escopo do presente instrumento as atividades e fluxos de trabalho que envolvam matérias de interesse comum e que possam ser objeto de atuação conjunta, de acordo com as oportunidades de melhoria identificadas pelas análises promovidas pelas instituições partícipes, observados os limites constitucionais e legais de suas respectivas competências.

5. JUSTIFICATIVA:

A cooperação técnica entre as instituições com a adoção de mecanismos para colaboração e aperfeiçoamento nos fluxos de trabalho que envolvam matéria de interesse comum, compartilhamento de informações, bases de dados, conhecimentos e metodologias pode proporcionar ganho de eficiência na otimização dos procedimentos de investigação e responsabilização administrativa, inclusive aprimoramento dos instrumentos de Acordo de Leniência, com maior integração e coordenação em sua aplicação, evitando-se eventuais redundâncias, dada a proximidade entre os instrumentos negociais presentes na competência de ambas as instituições.

A harmonização na repressão aos ilícitos previstos no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 e no art. 36, § 3º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 12.529/2011 afasta risco de punições excessivas, permite ações conjuntas e coordenadas, e pode proporcionar os corretos incentivos aos agentes econômicos para a busca de soluções consensuais.

Sem prejuízo, as ações de capacitação mútua podem proporcionar o desenvolvimento de metodologias mais eficazes para as atividades dos órgãos signatários, inclusive quanto ao cálculo de multas e apuração de danos à Administração Pública.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS:

- Troca de conhecimento sobre metodologias aplicadas em procedimentos de avaliação e investigação;
- Formação de ações de investigação conjuntas;
- Compartilhamento de bases de dados;
- Capacitação mútua de servidores;
- Delimitação das respectivas áreas de atuação, visando à definição de tipologias (ilícitos) comuns; e
- Criação de uma metodologia para atuação integrada e coordenada, visando assegurar uma maior eficiência nas investigações e uma compatibilização na aplicação de sanções em decisões e soluções negociais.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Realização de reuniões para o desenvolvimento de ações objeto deste Plano entre integrantes das instituições partícipes, visando a análise dos fluxos de trabalho das instituições, a fim de se identificar oportunidades de melhoria, dados e informações com potencial de compartilhamento.

Identificadas oportunidades de melhoria, serão apresentados projetos de estabelecimento de atuação conjunta e metodologias para troca de dados e informações.

Se as mudanças propostas nos fluxos de trabalho demandarem a aprovação de normativos internos, ambas as instituições adotarão os procedimentos necessários para promover a respectiva alteração; se demandar alteração normativa externa (como Decreto ou Lei), as instituições demandarão, em conjunto, às autoridades responsáveis por editar a norma ou propor sua edição.

Os critérios específicos para realização das atividades e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos partícipes.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste Plano, com a maior celeridade possível.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Pela CGU, o responsável pela execução do Plano será a Secretaria de Integridade Privada, por meio de seu Secretário.

No âmbito do CADE, a execução ficará sob a responsabilidade da Superintendência-Geral, por meio de seus Superintendentes-Adjuntos.

9. RESULTADOS ESPERADOS:

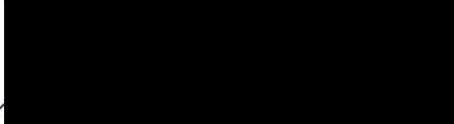
1. Promoção de cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências e fóruns, dentre outros, que tratem de temas comuns às respectivas áreas de atuação, promovendo o diálogo e o desenvolvimento de técnicas comuns às instituições;
2. Troca de dados, algoritmos, informações e experiências, inclusive por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, incluindo acesso ao Sistema Macros;
3. Adoção de projetos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, bem como iniciativas de formação técnica, compartilhando métodos e instrumentos de ensino em capacitações presenciais ou à distância;
4. Estabelecimento de fluxos de trabalho coordenados ou em conjunto, de forma a promover a racionalização no uso dos recursos das instituições e assegurar uma maior eficiência nas investigações e uma compatibilização na aplicação de sanções em decisões e soluções negociais;
5. Monitoramento do desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto do presente plano, com apoio à sua plena realização; e
6. Atendimento aos requisitos operacionais necessários, garantindo a segurança e o acompanhamento operacional das ações objeto deste plano.


10. PLANO DE AÇÃO:

| Eixos | Ação | Responsável | Prazo | Situação | |
|-------|---|---|----------|--|--------------|
| 1 | Análise conjunta dos Fluxos de Trabalho | Reunião inaugural | CGU/CADE | Até 90 dias após a assinatura do acordo | Não iniciada |
| | | Reuniões de apresentação de fluxo | CGU/CADE | Até 9 meses após a assinatura do acordo | Não iniciada |
| | | Análise de adequação dos normativos internos | CGU/CADE | Até 9 meses após a assinatura do acordo | Não iniciada |
| 2 | Implementação de adequações | Implementação das alterações propostas nos Fluxos de Trabalho | CGU/CADE | Até 12 meses após a assinatura do acordo | Não iniciada |
| | | Implementação de Rotinas de Compartilhamento de Dados e Informações | CGU/CADE | Até 12 meses após a assinatura do acordo | Não iniciada |
| | | Implementação de projetos de capacitação contínua | CGU/CADE | Durante toda a vigência do acordo | Não iniciada |

São Paulo, SP, 10 de novembro de 2023.


VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União


ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica


ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica

Testemunhas:

Nome:

Documento de identidade:

0.1.

Testemu

Nome:

Documento de identidade: